

OFICIO CIRCULAR N.º 6/G/2017

Assunto: Comercialização e utilização de produtos contendo substâncias de base no quadro do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Considerando que, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1107/2009, a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, prévia à sua comercialização e utilização, obedece a um conjunto de requisitos e exigências e é efetuado de acordo com procedimentos próprios estabelecidos a nível comunitário e harmonizados entre todos os Estados Membros;

Considerando que os procedimentos e exigências de autorização dos produtos fitofarmacêuticos visam assegurar que só são colocados no mercado e utilizados produtos suficientemente seguros para a saúde humana e animal e sem efeitos adversos inaceitáveis sobre o ambiente e ecossistemas;

Considerando que, não obstante o acima exposto, o Regulamento prevê, ainda, a possibilidade de os Estados Membros permitirem a comercialização e utilização, no seu território, de certas substâncias e preparações que as contenham que, não sendo predominantemente utilizadas como produtos fitofarmacêuticos, podem ser interessantes na proteção fitossanitária das culturas, desde que as mesmas não apresentem riscos inaceitáveis derivados da sua utilização. Tais substâncias constituem-se como substâncias de base;

Considerando ainda, que as substâncias de base são aprovadas a nível comunitário desde que tenham sido previamente avaliadas favoravelmente nos termos de outra legislação europeia para fins diferentes dos associados a produtos fitofarmacêuticos mas que podem constituir uma mais-valia na proteção fitossanitária e que os princípios de segurança para a saúde humana, animal ou ambiente são, todavia, garantidos;

Considerando, por fim, que a avaliação comunitária das substâncias de base pode culminar na sua aprovação e conseqüente utilização autorizada sem necessitar de um procedimento prévio de autorização de colocação no mercado, ao contrário do previsto para produtos fitofarmacêuticos.

Obedecendo aos princípios supra-referidos, torna-se pública, no sítio de internet da DGAV, em «Página principal – Produtos Fitofarmacêuticos – Listas de Produtos Fitofarmacêuticos» a Lista de substâncias de base, presentemente aprovadas a nível comunitário, a qual será actualizada sempre que uma substância de base for aprovada a nível comunitário. As substâncias de base enumeradas e respetivas preparações, embora não sendo produtos fitofarmacêuticos nem podendo ser colocados no mercado e rotulados como tal, podem ser utilizadas na proteção das culturas nos termos e condições previstos na referida lista, não carecendo de qualquer autorização da DGAV para a sua comercialização e utilização.

A suportar a aprovação comunitária das substâncias de base, são publicados pela Comissão Europeia, os Relatórios de Revisão das substâncias em causa, os quais servem de referência para suportar as utilizações aprovadas para essas substâncias pelo que devem ser sempre consultados antes da aquisição para efeitos de eventual utilização das substâncias de base e suas preparações. Para esse efeito, a DGAV disponibiliza igualmente o endereço electrónico da base de dados europeia onde podem ser pesquisados os relatórios referidos (“Review Reports”), os quais podem ser acedidos no seguinte endereço: <http://ec.europa.eu/food/plant/pesticides/eu-pesticides-database/public/?event=homepage&language=EN>.

Devem, todavia, as preparações que contenham as substâncias de base, e, em particular, a rotulagem constante das suas embalagens, obedecer à demais legislação, nomeadamente relativa à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas¹, previamente à sua comercialização no território nacional.

Mais se informa que eventuais falhas de eficácia e fitotoxicidade das substâncias de base e suas preparações, são da exclusiva responsabilidade do utilizador não podendo ser imputadas a outrem.

Lisboa, 28 de abril 2017

A Subdiretora Geral

¹ Regulamento (CE) N.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas n.ºs 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.